

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.708, DE 23.09.82 (D.O. DE 23.09.82)**

**ALTERA O DISPOSITIVO QUE  
INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — O § 3º do art. 5º da [Lei nº 10.262, de 18 de maio de 1979](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º — Com exceção do Reitor da Universidade, que será membro nato do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Ceará — UECE e seu Presidente, os cinco outros membros e os suplentes serão de livre escolha e nomeação do Governador do Estado."

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO**  
**Danísio Corrêa**